MV Notícias 30 de Setembro de 2009



Com a aprovação da Portaria n.º 1117/2009, algumas zonas do país passam a beneficiar de incentivos fiscais à interioridade enquanto outras os perdem.

## **Contactos**

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

## André Dias

adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

## Zonas beneficiárias de incentivos fiscais relativos à interioridade

A Portaria n.º 1117/2009, de 30 de Setembro, veio redefinir as zonas geográficas nacionais beneficiárias do regime de incentivos fiscais à interioridade.

O regime dos benefícios fiscais à interioridade foi criado pela Lei n.º 171/99, com o objectivo de promover o desenvolvimento das regiões do interior pouco desenvolvidas, entretanto revogada pela Lei n.º 53-A/2006, que aprovou o Orçamento de Estado para 2007.

Actualmente, a concessão deste tipo de benefícios fiscais é regulada pelo artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), que, além de concretizar o tipo de benefícios em causa, estabelece as condições para a sua atribuição, definindo os requisitos que devem reunir as empresas em condições de deles usufruírem.

Para promover o investimento nas zonas do interior abrangidas por este regime, às empresas que nelas fixem a sua actividade serão concedidos benefícios como (i) a diminuição da taxa de IRC aplicável, (ii) a possibilidade de majoração de encargos para efeitos de determinação do lucro tributável, (iii) a possibilidade de dedução fiscal de prejuízos de determinado exercício nos sete exercícios posteriores, e (iv) a isenção de imposto na aquisição de imóveis destinados à prossecução da actividade.

Para que possam beneficiar destes incentivos, as empresas com actividade nas zonas abrangidas devem, nomeadamente, (i) estar legalmente constituídas, (ii) ter a sua situação fiscal regularizada, assim como a sua situação perante a Segurança Social e o município, (iii) dispor de contabilidade organizada, (iv) manter afectos à actividade os investimentos realizados, (v) manter os postos de trabalho criados por um mínimo de 5 anos e (vi) não beneficiar de incentivos fiscais de outro tipo.

O número 7 do artigo 43.º do EBF remete a delimitação das áreas territoriais beneficiárias para portaria do Ministro das Finanças.

Estas áreas foram originalmente definidas pela Portaria n.º 1467-A/2001, de 31 de Dezembro, de acordo com determinados critérios que atendem, especialmente, à baixa densidade populacional, ao índice de compensação ou carência fiscal e à desigualdade de oportunidades sociais, económicas e culturais.

A Portaria hoje publicada vem substituir, actualizando, as zonas beneficiárias definidas pela Portaria n.º 1467-A/2001.

Além das zonas que já constavam da referida portaria, passam a beneficiar também de incentivos fiscais à interioridade os concelhos de Sever do Vouga, Abrantes, Constância e Coruche.

Na região do Algarve, os concelhos de Alcoutim, Castro Marim, Monchique e Vila Real de Santo António, que até agora beneficiavam por inteiro do regime dos benefícios fiscais à interioridade, passam a ver limitada essa abrangência apenas a determinadas freguesias.

© 2009 Macedo Vitorino & Associados